



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO N.º 6.815
(de 27 de agosto de 1990)

PROCESSO Nº 533/90 - CLASSE VIII/89-6 - REPRESENTAÇÃO - RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE: SÉRGIO FERNANDO DE OLIVEIRA
REPRESENTADO: APARECIDA GAMA

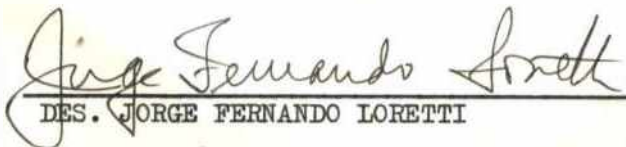
- ELEIÇÕES. APURAÇÃO DE VOTO NO TERRITÓRIO EM QUE O PREFEITO É IRMÃO DO REPRESENTADO.
- Inexiste na nova Lei Complementar nº. 64/90, que regula casos de inelegibilidade, cujo texto pertence ao mesmo legislador da Constituinte, disposição impeditiva à candidatura de que se cuida.
- Indeferiu-se a Representação. Decisão unânime.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por unanimidade, em indeferir a Representação, nos termos do parecer da d. Procuradoria Regional Eleitoral, que fica fazendo / parte integrante da decisão.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1990.

 Presidente
DES. JORGE FERNANDO LORETTI

 Relator
DES. EUGENIO SIGAUD

 Procurador Regional
LINDORA MARIA ARAÚJO Eleitoral

*fls 12
up*

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

27-08-90
LONR.

PROCESSO Nº 533/90 - CLASSE VIII/89-6- NOVA IGUAÇU
(REPRESENTAÇÃO N 06)

RELATOR : Desembargador EUGÊNIO SIGAUD
REPRESENTANTE : Sérgio Fernando de Oliveira
REPRESENTADO : Aparecida Gama
ASSUNTO : Apuração de votos no território em que o irmão é
Prefeito

RELATÓRIO

O DESEMBARGADOR EUGÊNIO SIGAUD (RELATOR) : - Sr. Presidente, egrégio Tribunal, SERGIO FERNANDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, candidato a Deputado Estadual, residente e domiciliado em Nova Iguaçu, oferece Representação em face da candidatura de APARECIDA GAMA à Assembleia Legislativa Estadual, pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), com o apoio nos fatos e fundamentos de direito a seguir exposto.

"Todos sabem, que o Município de Nova Iguaçu, com população aproximada de 2.000.000 de habitantes, 7ª cidade do Brasil, tem neste Estado, grande e indiscutível influência no processo eleitoral.

Esse Município tem no comando de seu executivo municipal o Sr. ALOÍSIO GAMA DE SOUZA, que vem a ser IRMÃO da representada, candidata pela primeira vez a Deputada Estadual.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL RECEM PROMULGADA ESTABELECE

"Artigo 14....."

§ 7º - São inelegíveis, NO TERRITÓRIO DE JURISDIÇÃO DO TITULAR, o cônjuge e os PARENTES CONSANGÜÍNEOS OU AFINS, até o segundo grau ou por adoção, do presidente da República, do Governador do Estado ou Território, do Distrito Federal, de PREFEITO ou quem os haja substituídos dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo seja titular de mandato eletivo e candidato à reeleição."

12/3
1978

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Proc. nº 533/90
LONR.

Este comando é motivado pela busca de maior igualdade possível; evitar que o potencial uso do poder econômico e político possa influir no resultado eleitoral."

E concluir a Representação, nos seguintes termos:

"Do exposto, e para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assegurado pelo 127 da Constituição da República, requerendo preliminarmente, pede que seja deferida medida liminar para sustar a contagem de votos até decisão final de representação, por envolver matéria constitucional, reservando-se o peticionário em oferecer impugnação à diplomação caso não julgada a presente até aquela ocasião."

Em outras palavras, pretende o representante que se exclua da futura e eventual votação dada à candidatura aqueles votos obtidos no território da jurisdição da Prefeitura de Nova Iguaçu.

Ouvida a douta Procuradoria, esta pronunciou-se pelo indeferimento do pedido, em longo e bem lançado parecer, do qual ressalto o perfo do final.

"Não há, doutrina ou jurisprudência interpretação diversa. Portanto, entender que candidata a Deputada estadual não pode receber votos do Município, onde o Prefeito é irmão, é dar nova interpretação à Lei Constitucional que o legislativo não desejou ac nem cogitou, haja vista que inexistente uma nova Lei Complementar nº 64/90, que regula casos de inelegibilidade, cujo texto pertence ao mesmo legislador da constituinte, disposição impeditiva à candidatura de que se cuida".

É o relatório.

8/2/90
[Signature]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Proc. nº 533/90
LONR.

VOTO

O DESEMBARGADOR EUGÊNIO SIGAUD (RELATOR) :- Sr. Presidente, indefiro a representação, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, apenas acrescentando que se este Tribunal viesse a considerar a possibilidade desta restrição à elegibilidade da candidata, isto é, entender que seria necessário não computar os votos, posto que nem a Constituição Federal, nem a Lei Complementar nº 64/90 estabeleceram qualquer disposição a respeito.

De modo que indefiro o pedido.

12/5
11/8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

27-08-90
M.A.M.

PROCESSO Nº 533/90 - CLASSE VIII/89-6- NOVA IGUAÇU
(REPRESENTAÇÃO Nº06)

RELATOR : Desembargador EUGENIO SIGAUD
REPRESENTANTE : Sérgio Fernando de Oliveira
REPRESENTADO : Aparecida Gama
ASSUNTO : Apuração de votos no território em que o irmão é
Prefeito

EXTRATO DA ATA

Como consta da Ata a decisão foi a seguinte: INDEFERIDA
NOS TERMOS DO PARECER DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL. DECISÃO
UNANIME.

Presidência do Desembargador JORGE LORETTI.

Presentes o Desembargador EUGENIO SIGAUD, Vice-
Presidente, e os Juizes EDUARDO SOCRATES, Corregedor Regional
Eleitoral, ALBERTO NOGUEIRA, VALERIA MARON, e FERNANDO
SETEMBRINO.

Ausente, justificadamente, o JUIZ LUIZ ZVEITER.

Procuradora Regional Eleitoral, a Dra. LINDORA MARIA
ARAUJO.